

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

- LEI N.º 2035-2024 DENOMINA DE CONCHA ACÚSTICA MARIA DA ANATIVIDADE MONTENEGRO (MINITA MONTENEGRO) A CONCHA ACÚSTICA DO ESPAÇO CULTURAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES . . . . .
- LEI N.º 2036-2024 DENOMINA DE AVENIDA ARISTON DA SILVA A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ALTO BELA VISTA À BR-324, NO DISTRITO DO JUNCO.....
- LEI N.º 2037-2024 DENOMINA DE AVENIDA MANOEL INÁCIO DOS SANTOS A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ALTO BELA VISTA AO CENTRO DO DISTRITO DO JUNCO.....
- LEI N.º 2038-2024 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA.....

### EXTRATO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SAÚDE E JACOBINA .
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.....
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.....

### DISPENSA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.....
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.....

**LEI N.º 2035-2024 DENOMINA DE CONCHA ACÚSTICA MARIA DA ANATIVIDADE MONTENEGRO (MINITA MONTENEGRO) A CONCHA ACÚSTICA DO ESPAÇO CULTURAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**LEI N.º 2035 DE 06 MARÇO DE 2024**

**DENOMINA DE CONCHA ACÚSTICA MARIA DA ANATIVIDADE MONTENEGRO (MINITA MONTENEGRO) A CONCHA ACÚSTICA DO ESPAÇO CULTURAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES LOCALIZADO NO BAIRRO DA MISSÃO, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Concha Cultural Maria da Anatividade Souza Montenegro (Minita Montenegro) a Concha Acústica do Espaço Cultural Luís Eduardo, localizado no Bairro da Missão, no Município de Jacobina.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

**LEI N.º 2036-2024 DENOMINA DE AVENIDA ARISTON DA SILVA A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ALTO BELA VISTA À BR-324, NO DISTRITO DO JUNCO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**LEI N.º 2036 DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**DENOMINA DE AVENIDA ARISTON DA SILVA A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ALTO BELA VISTA À BR-324, NO DISTRITO DO JUNCO, EM JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** – Fica denominada de Avenida Ariston da Silva a estrada que liga o Bairro Alto da Bela Vista à BR-324, no distrito do Junco, em Jacobina, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

**LEI N.º 2037-2024 DENOMINA DE AVENIDA MANOEL INÁCIO DOS SANTOS A ESTRADA QUE LIGA O  
BAIRRO ALTO BELA VISTA AO CENTRO DO DISTRITO DO JUNCO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**LEI N.º 2037 DE 06 MARÇO DE 2024**

**DENOMINA DE AVENIDA MANOEL INÁCIO DOS  
SANTOS A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ALTO  
BELA VISTA AO CENTRO DO DISTRITO DO JUNCO  
NO MUNICÍPIO DE JACOBINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** – Fica denominada de Avenida Manoel Inácio dos Santos a estrada que liga o Bairro Alto da Bela Vista ao Centro do Distrito do Junco no Município de Jacobina.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

**LEI N.º 2038-2024 – DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**LEI N.º 2038 DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
ADIANTAMENTO A SERVIDORES  
PÚBLICOS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
JACOBINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

**Considerando** a necessidade de regulamentação do disposto no art. 95, §2º da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jacobina, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 449 de 28 de dezembro de 2023, o qual dispõe sobre a fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Centralizada, Autarquias e Fundação poderão conceder adiantamento de numerário a seus servidores, mediante requisição, para atender despesas de pronto pagamento, extraordinárias e urgentes, desde que não possam subordinar-se ao regime normal de aplicação.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

§ 1º Entende-se por regime normal de aplicação a realização da despesa por meio de procedimento licitatório, por dispensa de licitação ou por inexigibilidade de licitação, e deverá obedecer, na ordem que segue, aos seguintes estágios:

I – empenho;

II – liquidação; e

III – pagamento.

§ 2º É vedada a concessão de adiantamento a agente político e estagiário.

§ 3º Para a realização da despesa, deverão ser observados os princípios constitucionais da economicidade, da legitimidade e do interesse público.

**Art. 2º** O regime de adiantamento poderá ser utilizado para atender as seguintes despesas:

I - eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso; e

III - para atender despesas de pequeno vulto.

**Art. 3º** O adiantamento de numerário previsto nesta Lei obedecerá ao limite financeiro estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** A aplicação e a prestação de contas do adiantamento deverão obedecer aos prazos e procedimento estabelecidos no artigo 31 do Decreto Municipal nº 449 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** O responsável pelo adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

**Art. 6º** O responsável pelo adiantamento deve zelar pela boa e regular aplicação dos recursos e apresentar a respectiva prestação de contas no prazo de 60 dias contados da data do recebimento dos recursos.

**Parágrafo único.** Para cada pagamento efetuado, com base na legislação específica, o responsável deve exigir o documento hábil, sempre no original e emitido em nome da Secretaria, órgão ou entidade, contendo a data da sua emissão, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, obedecendo o disposto no Art. 27 da IN da DICOP/SEFAZ n.º 05, de 28 de setembro de 2004.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**Art. 7º** São comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento as primeiras vias dos documentos fiscais definidos na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – A data de emissão, o nome, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II – A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III – Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável pelo adiantamento deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada a sua vinculação com o objeto do adiantamento.

**Art. 8º** Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

**Art. 9º.** Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais à Câmara Municipal de Jacobina, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

**Art. 10.** Não será concedido adiantamento para:

I – atender despesas já realizadas;

II – atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III – o servidor em alcance; e

IV – o responsável por 2 (dois) adiantamentos.

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**Parágrafo único.** Considera-se servidor em alcance aquele que não prestou contas de adiantamento recebido dentro do prazo legal ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque ou má aplicação de recursos públicos verificados quando da prestação de contas.

**Art. 11.** As despesas consideradas irregulares, por meio da análise do processo de prestação de contas, serão lançadas a débito do responsável, que será notificado para o recolhimento do valor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconto em folha de pagamento ou cobrança judicial.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, será suspensa a concessão de novo adiantamento até a efetiva regularização do débito.

**Art. 12.** A não observância do disposto no art. 6º desta Lei sujeitará o responsável, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento ou cobrança judicial:

I – a devolver aos cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação:

- a) o valor do adiantamento; e
- b) o valor correspondente à atualização monetária mensal calculada sobre o total do adiantamento no período decorrido entre a data do vencimento e a data do recolhimento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou em índice que o substituir; e

II – a multa, em caso de descumprimento do prazo referido no inc. I do caput deste artigo, de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido e juros de um 1% (por cento) ao mês, quando o período for superior a 10 (dez) dias; e
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido e juros de 1% (um por cento) ao mês, quando o período decorrido for inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Além das sanções estabelecidas no caput deste artigo, o responsável estará sujeito às penas disciplinares previstas na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

§ 2º Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de força maior, em que o responsável estiver, comprovadamente, impossibilitado de comparecer ao local de trabalho.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Finanças exercerá controle por meio do registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**Art. 15.** O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observância das normas instituídas para as licitações, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 16.** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 778, de 10 de julho de 2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SAÚDE E JACOBINA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, observando as disposições do Termo de Convênio de Cooperação Mútua firmado com o Município de Saúde - BA, vigente, defere a permuta entre as servidoras, a Sra. **ELIANA SILVA GOMES MOURA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura deste Município de Jacobina - BA e a Sra. **ANA DE LOURDES ROSA DE SANTANA SANTOS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Saúde - BA. O referido Termo terá validade de 24 meses a contar do dia 02 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesses das partes.



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**14. 197.586./0001-30**  
**AVISO DE REAJUSTAMENTO DA PLANILHA DE VALOR CHAMADA PÚBLICA PARA**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2023**

A Presidente da Comissão do Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina - Bahia, vem por meio deste comunicar aos interessados que, de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacobina, é necessário reajustar os valores ora pactuados, destarte, a partir desta publicação terá como base a planilha em anexo com novos valores atualizados referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023, CRENCIAMENTO 006/2023** que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar e excepcional, junto ao sistema único de saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Jacobina, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I e condições no Edital 006/2023. Planilha de Realinhamento de Preços e Justificativa em anexo. Jacobina/Ba, 14 de março de 2024.

Joane Sousa Firme  
Presidente de Comissão do Credenciamento 006/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

#### JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **MAURÍCIO TEIXEIRA DE MORAIS**, Secretário Municipal de Saúde, vem apresentar as justificativas para o reajuste dos vencimentos dos profissionais que foram contratados pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023, CREDENCIAMENTO 006/2023** que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar e excepcional, junto ao sistema único de saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Jacobina, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I e condições no Edital 006/2023, edital em anexo.

Preambularmente, é imperioso salientar que os valores pagos aos profissionais contratados pelo Credenciamento estão sendo praticados desde o ano de 2021 sem nenhum reajuste. Embora os requisitos do credenciamento e sua aplicação na área da saúde já estejam estabelecidos, no que diz respeito ao reajuste da remuneração dos seus contratados, o cenário é diferente. Isso se deve à aplicação da cláusula de reajuste no contrato administrativo ainda é objeto de diversas controvérsias.

A determinação da remuneração dos profissionais da saúde contratados por meio de credenciamento deve considerar o padrão de cada classe profissional, preferencialmente utilizando a média obtida em pesquisa de mercado ou por meio da Tabela SUS. No entanto, embora o valor da contratação seja previamente fixado, há possibilidade de ocorrer o referido reajuste.

O interesse deste Município é remunerar os referidos profissionais valores não inferiores ao salário mínimo vigente, justamente para preservar o poder de compra destes. Isso significa que o valor deve ser revisto para refletir as oscilações da economia nacional, como o índice da inflação, por exemplo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

A solicitação desse reajuste busca adequar os rendimentos dos trabalhadores às condições econômicas atuais. Aliado ao fato de que, com esse reajuste os profissionais se sentiram mais valorizados, a pretensão é sem sombra de dúvidas dar dignidade aos serviços prestados pelos mencionados profissionais. A realidade é que valorizar o trabalho de uma pessoa, influencia diretamente na sua motivação para continuar fazendo um serviço de qualidade.

MAURICIO  
TEIXEIRA DE  
MORAIS:011473  
60570

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
TEIXEIRA DE  
MORAIS:0114736057  
0

---

**Maurício Teixeira de Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

ANEXO

QUADRO DE CREDENCIAMENTO- VALORES

ESPECIALIDADES	CARGA HORÁRIA	VALOR REAJUSTADO
Nutricionista	20h - semanais	R\$: 1.800,00
Terapeuta Ocupacional	40h - semanais	R\$: 2.000,00
Educador Social	40h - semanais	R\$: 1.600,00
Técnico em análises clínicas	40h - semanais	R\$: 1.600,00
Técnico em análises patológicas	30h - semanais	R\$: 1.600,00
Assistente Social	30h - semanais	R\$: 1.800,00
Técnico de enfermagem com curso de Sala de Vacina e Imunização	40h - semanais	R\$: 1.700,00
Técnico de Enfermagem	40h - semanais	R\$: 1.600,00
Auxiliar de Saúde Bucal para o CEO	40h - semanais	R\$: 1.550,00
Auxiliar de Limpeza	40h - semanais	R\$ 1.550,00
Motorista	40h - semanais	R\$ 1.600,00
Recepcionista	40h - semanais	R\$ 1.550,00
Técnico de Enfermagem Plantonista	24h	R\$ 300,00
Técnico de Enfermagem Plantonista	12h	R\$ 150,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**14. 197.586./0001-30**  
**AVISO DE REAJUSTAMENTO DA PLANILHA DE VALOR CHAMADA PÚBLICA PARA**  
**CRENCIAMENTO Nº 010/2021**

O Presidente da Comissão do Credenciamento da Secretaria de Saúde do Municipal de Jacobina - Bahia, vem por meio deste comunicar aos interessados que, de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacobina, é necessário reajustar os valores ora pactuados, destarte, a partir desta publicação terá como base a planilha em anexo com novos valores atualizados referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27, CRENCIAMENTO 010/2021** o qual tem por objeto a Contratação de Profissionais de Saúde, Pessoa Física e Jurídica, para prestarem serviços técnicos e especializados na área de Saúde, nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Jacobina. Planilha de Realinhamento de Preços e Justificativa em anexo. Jacobina/Ba, 14 de março de 2024.

Leonardo Dourado de Oliveira  
Presidente de Comissão do Credenciamento 010/2021





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

#### JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **MAURÍCIO TEIXEIRA DE MORAIS**, Secretário Municipal de Saúde, vem apresentar as justificativas para o reajuste dos vencimentos dos profissionais que foram contratados pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27, CREDENCIAMENTO 010/2021** o qual tem por objeto a Contratação de Profissionais de Saúde, Pessoa Física e Jurídica, para prestarem serviços técnicos e especializados na área de Saúde, nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Jacobina.

Preambularmente, é imperioso salientar que os valores pagos aos profissionais contratados pelo Credenciamento estão sendo praticados desde o ano de 2021 sem nenhum reajuste. Embora os requisitos do credenciamento e sua aplicação na área da saúde já estejam estabelecidos, no que diz respeito ao reajuste da remuneração dos seus contratados, o cenário é diferente. Isso se deve à aplicação da cláusula de reajuste no contrato administrativo ainda é objeto de diversas controvérsias.

A determinação da remuneração dos profissionais da saúde contratados por meio de credenciamento deve considerar o padrão de cada classe profissional, preferencialmente utilizando a média obtida em pesquisa de mercado ou por meio da Tabela SUS. No entanto, embora o valor da contratação seja previamente fixado, há possibilidade de ocorrer o referido reajuste.

O interesse deste Município é remunerar os referidos profissionais valores não inferiores ao salário mínimo vigente, justamente para preservar o poder de compra destes. Isso significa que o valor deve ser revisto para refletir as oscilações da economia nacional, como o índice da inflação, por exemplo.

A solicitação desse reajuste busca adequar os rendimentos dos trabalhadores às condições econômicas atuais. Aliado ao fato de que, com esse reajuste os profissionais se sentiram mais valorizados, a pretensão é sem sombra de dúvidas dar dignidade aos serviços prestados pelos mencionados profissionais. A realidade é que valorizar o trabalho de uma pessoa, influencia diretamente na sua motivação para continuar fazendo um serviço de qualidade.

MAURICIO  
TEIXEIRA DE  
MORAIS:0114736  
0570

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
TEIXEIRA DE  
MORAIS:01147360570

**Maurício Teixeira de Morais**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

ANEXO

QUADRO DE CREDENCIAMENTO- VALORES

ESPECIALIDADES	CARGA HORÁRIA	VALOR REAJUSTADO
Nutricionista	20h - semanais	R\$: 1.800,00
Técnico em análises clínicas	40h - semanais	R\$: 1.600,00
Técnica em Segurança do Trabalho	40h - semanais	R\$: 1.600,00
Técnico em análises patológicas	30h - semanais	R\$: 1.600,00
Assistente Social	30h - semanais	R\$: 1.800,00
Técnico de enfermagem emergencista	Plantão 24h	R\$: 300,00
Técnico de Enfermagem	40h - semanais	R\$: 1.600,00
Auxiliar de Saúde Bucal	40h - semanais	R\$: 1.550,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
Telefone: (0\*\*74) 3621-2590 / Fax: (0\*\*74) 3621-3233

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação nº 008/2024

Processo Administrativo nº 032/2024

A Prefeitura Municipal de Jacobina Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo dispensa de licitação que tem por **objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES) DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE JACOBINA BAHIA**. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de protocolo da prefeitura de jacobina, aos cuidados da licitação, a partir desta publicação até às 14h00min do dia 01 de abril de 2024.

Edital, termo de referência, modelo de proposta estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://www.acesoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais/https://pncp.gov.br>.

Jacobina (BA), 25 de março de 2024

**Anderson Andrade Nogueira**  
Agente de Contratação,  
Decreto Municipal n.º 450/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024.**

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, torna público que, com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação com a empresa Neuton Vitor da Silva, portador do documento de identificação RG nº 01.035.427-10 e inscrito no CPF sob nº 405.985.945-15, cujo o OBJETO é: locação de um imóvel, para funcionamento da casa do estudante situado na rua do SODRÉ, nº 52, LARGO 2 DE JULHO, CENTRO, na Cidade de SALVADOR BA, **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)- **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão:07.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, – Projeto/Atividade: 2020 - Elemento de Despesas: 33.90.36.00 - Fonte de Recursos: 15000000, Com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e suas atribuições.

Por fim determino a publicação desse ato de **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jacobina/BA, 25 de MARÇO de 2024.

\_\_\_\_\_  
Tiago Manoel Dias Ferreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**RESUMO DE CONTRATO DE Nº 104/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

**OBJETO:** locação do imóvel localizado no endereço rua do SODRÉ, nº 52, LARGO 2 DE JULHO, CENTRO, na Cidade de SALVADOR BA, para funcionamento da casa do estudante.

**CONTRATADO:** Neuton Vitor da Silva, portador do documento de identificação RG nº 01.035.427-10 e inscrito no CPF sob nº 405.985.945-15, residente e domiciliado em Salvador Bahia

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**DA VIGENCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e suas atribuições.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade: 07.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atividade: 12.364.0006.2.020 ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA  
Fonte de Recursos: 15000000

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor do município e de acordo com o cronograma físico financeiro da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 25 de março de 2024.

Anderson Andrade Nogueira  
Agente de Contratação,  
Decreto Municipal n.º 450/2023



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ - 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
Telefone: (0\*\*74) 3621-2590 / Fax: (0\*\*74) 3621-3233

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência:** Dispensa de Licitação nº 009/2024

**Processo Administrativo nº 034/2024**

A Prefeitura Municipal de Jacobina Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo dispensa de licitação que tem por **objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JACOBINA BAHIA**. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras@jacobina.ba.gov.br](mailto:compras@jacobina.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de protocolo da prefeitura de jacobina, aos cuidados da licitação, a partir desta publicação até às 14h00min do dia 01 de abril de 2024.

Edital, termo de referência, modelo de proposta estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/editais>/<https://pncp.gov.br>.

Jacobina (BA), 26 de março de 2024

**Anderson Andrade Nogueira**  
Agente de Contratação,  
Decreto Municipal n. ° 450/2023



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

**Prefeitura Municipal de Jacobina**

**Dispensa de Licitação nº 008/2024**

Data/hora do envio: 26/03/2024 13:01:29

Protocolo PNCP: 14197586000130-1-000021/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/14197586000130/2024/21>

Número/Ano: 008/2024	Nº do Processo Administrativo: 032/2024	Modalidade: Dispensa de Licitação	Modo de Disputa: Dispensa com Disputa
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Aviso de Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRP: NÃO		
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 26/03/2024 14:00:00	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 01/04/2024 14:00:00		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 45.090,00			
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES) DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE JACOBINA BAHIA			

**Lotes**

**Lote 1**

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 20.000,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 0,79	Valor Total: R\$ 15.800,00
Objeto/Descrição: Pão francês: produto fermentado com formato fusiforme, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Suas condições deverão estar de acordo com a rdc nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Peso médio de 50g			

**Lote 2**

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1.000,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 1,59	Valor Total: R\$ 1.590,00
Objeto/Descrição: Pão integral: produto preparado, no mínimo, com 50% de farinha de trigo integral, contendo fibra de trigo e/ou farelo de trigo. Composto de água, sal, fermento e outras substâncias permitidas. Acondicionado em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da rdc nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Unidade 50g			

**Lote 3**

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		



Quantidade: 10.000,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 0,98	Valor Total: R\$ 9.800,00
<b>Objeto/Descrição:</b> Pão tipo de doce: produto a base de farinha de trigo especial, fermento, ovos, açúcar, coco, sal, antimorfo e outras substâncias permitidas. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Peso médio de 50g.			

#### Lote 4

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 10.000,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 0,83	Valor Total: R\$ 8.300,00
<b>Objeto/Descrição:</b> Pão tipo de leite: produto a base de farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, fermento biológico, ovos, açúcar, farinha de milho, sal, antimorfo e leite em pó integral de origem animal. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Peso médio de 50g			

#### Lote 5

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 10.000,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 0,96	Valor Total: R\$ 9.600,00
<b>Objeto/Descrição:</b> Pão tipo de milho: produto a base de farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, fermento biológico, ovos, açúcar, farinha de milho, sal, antimorfo e leite em pó integral de origem animal. Produto fresco isento de bolor e umidade. Não deve estar com a massa ressecada ou dura e sem alterações em suas características organolépticas (cor, cheiro, sabor). Peso médio de 50g.			





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

Prefeitura Municipal de Jacobina

Dispensa de Licitação nº 009/2024

Data/hora do envio: 26/03/2024 14:00:21

Protocolo PNCP: 14197586000130-1-000022/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/14197586000130/2024/22>

Número/Ano: 009/2024	Nº do Processo Administrativo: 034/2024	Modalidade: Dispensa de Licitação	Modo de Disputa: Dispensa com Disputa
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Aviso de Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRP: NÃO		
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 26/03/2024 14:00:00	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 01/04/2024 14:00:00		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 50.200,00			
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JACOBINA BAHIA			

**Lotes**

Lote 1

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1.500,00	Unidade de Medida: caixa	Valor Unitário Estimado: R\$ 33,47	Valor Total: R\$ 50.200,00
Objeto/Descrição: Água mineral natural, sem gás acondicionada em copo 200 ml cx com 48 . Oriunda de fonte hipotermal, com lacre de segurança na tampa, dentro do período de validade			